

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC EXERCÍCIO 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020, que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

- Art. 1° Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Artísticos, junto ao SIEC 2022, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular a recuperação do setor cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:
- I- Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- II- Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- III- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- IV- Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- V- Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);



- VI Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- VII Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
- VIII- Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
- IX- Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima);
- X- Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima);
- XI Patrimônio Ambiental.
- Art. 2° Estão aptos a participar da presente resolução:
- I Pessoas Físicas trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí;
- II As pessoas físicas citadas acima deverão ter atuação cultural comprovada nos últimos dois anos por meio de fotos, vídeos, release, portifólio, atualização em novas mídias e/ou redes sociais ou carteira do SICAC;
- III Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), conforme descrição abaixo;
- IV MEI Microempreendedor Individual pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura:
- V Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário;
- VI OSC (Organização da Sociedade Civil) Associações, Institutos, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ;
- VII A pessoa jurídica deverá ser sediada e ter atuação comprovada no setor cultural nos últimos dois anos no Estado do Piauí.



- Art. 3° No projeto inscrito deverá constar toda a documentação exigida, destacando-se:
- I- Ofício encaminhando o projeto, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Fábio Núñez Novo;
- II- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA FÍSICA: 01 (uma) via do projeto, cópias dos documentos pessoais (RG, CNH ou CIP), Certidões Negativas (Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado), comprovante de residência atualizado dos últimos 03(três) meses ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades do(a) proponente ou responsável;
- III DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: 01 (uma) via do projeto, Certidões Negativas (Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado, FGTS), Cartão de Inscrição CNPJ, Ata de Fundação, contrato social ou ato constitutivo da empresa, comprovante de endereço atualizado dos últimos 03 (três) meses ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades culturais do(a) proponente, na forma do Art 2º, VI;
- IV- Os projetos apresentados com a documentação incompleta, exigida nos itens I, II e III, ficarão automaticamente impossibilitados de análise pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a estes qualquer natureza de recursos.
- Art. 4° É vedada, ainda, a inscrição de mais de dois projetos (Pessoa Física) e mais de quatro projetos (Pessoa Jurídica), sujeitando todas inscrições a desclassificação.
- I O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será inabilitado;
- II O MEI (micro empreendedor individual) não poderá concorrer a iniciativas superiores a R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial;
- III Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;



- IV São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema "S";
- V É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC neste edital como proponente;
- VI Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins de até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VII É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal.
- Art. 5° Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual, totalizando numericamente em R\$ 14.034.253,82 (quatorze milhões, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) sendo:
- CAPITAL R\$ 4.610.276,15 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos);
- INTERIOR R\$ R\$ 5.010.276,15 (cinco milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos);
- GOVERNO R\$ 4.413.701,52 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos).
- Art. 6° O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.
- Art. 7° Na quantidade de iniciativas estabelecidas acima, 20% (vinte por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas negras ou iniciativas que abordem expressões da cultura afro-brasileira e/ou para pessoas que necessitem de acessibilidade, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.259/2020.



- Art. 8° As inscrições serão feitas no período 21 de Janeiro à 04 de Fevereiro de 2022.
- I A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- II As inscrições dos projetos serão feitas por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8° § 1° da Lei Estadual n° 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual n° 7.329, de 03 de janeiro de 2020, devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO N° 816, CENTRO, TERESINA PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO SENHOR FÁBIO NÚÑEZ NOVO, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA SIEC ou pelo endereço eletrônico inscricaosiec2022@secult.pi.gov.br
- Art. 9° A seleção dos projetos se dará em duas fases:
- I Fase Documental: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução e por sua vez, a distribuição dos projetos para análise do Conselho Deliberativo do SIEC de acordo com a demanda, respeitando a ordem de inscrição;
- a) Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura SIEC.
- II- Fase Seleção: as inscrições habilitadas na fase documental serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para julgar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados;
- §1° Os membros do Conselho do SIEC ficam impedidos de apreciar as candidaturas:
- a) Nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) Nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) Apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou



trabalhista nos últimos dois anos;

- d) Apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;
- $\S2^{\circ}$ O membro do Conselho do SIEC que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- §3° Será desclassificado(a) o(a) candidato(a)/proponente que:
- a) Não observar os critérios de vedação dos artigos 3º e 4º desta resolução;
- b) Não enviar, na ocasião da inscrição, o projeto via correios ou por e-mail;
- c) Solicitar formalmente a desistência da participação no certame;
- §4° A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- Art.10° Os candidatos inabilitados poderão se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo de 07 à 09 de Março de 2022 em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.
- Art.11° O recurso contra decisão do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto via Correios ou no endereço eletrônico expresso no artigo 8°, II desta Resolução.
- Art. 12° A prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais (notas, recibos e transferências) e provas de realização de serviços, através de fotografias e ou vídeos.
- I A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;
- II Os contemplados autorizam, desde já, à SECULT/Piauí, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando



entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

III - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da Secult/Piauí, do Governo do Estado do Piauí do SIEC e empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br).

Anexo I

As datas e prazos previstos de que trata a presente resolução são:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital no DOE/PI e Site Oficial da SECULT/PI	21/01/2022
Início das inscrições	21/01/2022
Término das inscrições	04/02/2022
Publicação do Resultado Preliminar	04/03/2022
Prazo para interposição recursal	07 a 09/03/2022
Resultado Final	11/03/2022

- Art. 13° A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente.
 - I A Secult/Piauí não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados;
 - II Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC;



- III Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, poderão ser concedidos outros prêmios, após reanálise pelo Conselho deliberativo do SIEC;
- IV O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à Secult/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo;
- V Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta resolução;
- VI É de responsabilidade dos concorrentes o acompanhamento dos resultados da seleção, bem como de comunicados sobre qualquer decisão ou alteração, através dos meios de divulgação informados nesta resolução;
- VII Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;
- VIII A SECULT/PI e o SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes;
- VIII Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina - Piauí.

Em 20 de Janeiro de 2022.

FÁBIO NUÑEZ **NOVO**Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC